



Protocolado: CGA nº 113/2014 - SPDOC/CC nº 20139/2014

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Suposta exigência de valores, por funcionária de CFC, para facilitar

renovação de CNH – possível participação de servidores da Ciretran de Itupeva

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 2017

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

I. SÍNTESE

Tratou o presente Protocolado de denúncia elaborada por cidadão que pretendendo renovar sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), teria vislumbrado supostas irregularidades oferecidas por um Centro de Formação de Condutores (CFC), localizado na Avenida Brasil, nas proximidades de uma casa de ração e de um açougue, Município de Itupeva.

Segundo consta da delação, uma funcionária de prenome NICE, teria ofertado ao denunciante, facilidades na aprovação de prova escrita mediante o pagamento da quantia referente à R\$ 300,00 (trezentos reais).

O denunciante relata na missiva, que em um outro CFC daquele Município, o qual estaria localizado perto dos correios, determinada funcionaria

1

A





dispensaria alunos das aulas práticas obrigatórias, fazendo que estes somente realizassem a biometria e deixassem o local.

Cabe aqui salientar que a denuncia não trouxe informações imprescindíveis, como dados dos estabelecimentos mencionados e seus respectivos endereços.

## II. DA INSTRUÇÃO

Visando obter maiores informações sobre os CFCs em tela, foi demandado à Gerência de Credenciamento para Habilitação que encaminhasse a listagem de todos os estabelecimentos de ensino credenciados junto à Unidade de Itupeva. Listagem carreada às fls. 13/19.

Comparando o levantamento realizado pela referida Gerência e os dados obtidos em pesquisas realizadas junto a Rede Mundial de Computadores, através do aplicativo "Google Maps", não foi possível identificar nenhuma casa de rações, açougue ou correios nas proximidades dos CFCs credenciados.

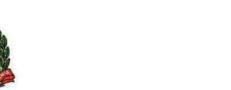
Mesmo diante de tal incongruência, solicitou-se a realização de fiscalização nos CFC's credenciados. A fiscalização realizada pelo por membros do Setor de Fiscalização do DETRAN identificou as não conformidades a seguir:

(SAE 307 003) -

Ordem de Serviço 067/2015

a.

4





- CFC possuía acesso para estabelecimento comercial localizado no andar superior;
- Banheiro DF não possuía barras de apoio na bacia sanitária e puxador horizontal na porta, conforme portaria NBR 9050/2014.

## b. SAE ) - Ordem de

### Serviço nº 068/2015

- CFC não se encontra mais no endereço apontado na pesquisa PRODESP (Rua Tiradentes, 89), o atual endereço seria na Rua Itália, 72;
- Não foi apresentado Alvará de Funcionamento do credenciamento do CFC.

## c. (SAE 307 002) – Ordem de

#### Servico nº 069/2015

- CFC localizado em endereço diverso do cadastrado no sistema PRODESP;
- CFC utilizaria pasta com os dizeres "Secretaria de Segurança Pública".

## d. (SAE 307 0001)

## Ordem de Serviço 070/2015

- Diretor Geral n\u00e3o estava presente;
- Banheiro "DF" não possuía identificação visual, protetor de sifão, puxador horizontal na porta e espelho horizontal.







e. (SAE 307

006) - Ordem de Serviço 071/2015

- Local vazio.
- Constou como "bloqueado" no sistema PRODESP.

f. (SAE 307 004) – Ordem

de Serviço 072/2015

- Imobiliária funcionando no local.
- Constou como "baixado" no sistema PRODESP.

Solicitado o deslinde das referidas ordens de serviços, foi informado pelo Setor responsável que os Processos Administrativos instaurados em desfavor dos CFC's haviam sido concluídos, com proposta de arquivamento, vez que as não conformidades foram regularizadas pelos estabelecimentos de ensino credenciados ao DETRAN/SP. (fls. 101/104 e 108/113)

#### III. CONCLUSÃO

Após os esforços empreendidos por esta Casa Censora para elucidação do ocorrido, os fatos descritos na delação não restaram comprovados.

Embora a delação não tenha feito menção a dados mínimos para o início de uma investigação, todos os CFCs do município de Itupeva foram fiscalizados e segundo a equipe de fiscalização do DETRAN/SP, não revelaram irregularidades relacionadas com os fatos narrados na peça vestibular.







Como dito preteritamente, as não conformidades vislumbradas pela equipe de fiscalização foram objeto de Processos Administrativos conduzidos pela Unidade de Itupeva e já se encontram concluídos.

Neste prisma, não há indícios mínimos de prova que viabilizem a esta Casa Censora o prosseguimento da instrução. Assertiva esta que encontra respaldo na jurisprudência que será utilizada no âmbito do Direito Administrativo por analogia:

"É caso de absolver o réu por insuficiência de provas quando o conjunto probatório se resume em manifestações das vítimas, não guardando estas, entre si, coerência que lhes dê credibilidade" (TACRIM/SP – AP – Rel. Ribeiro Machado – RJD 9/133);

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos nos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos, ARQUIVAR DEFINITIVAMENTE o presente protocolado até novos fatos que justifiquem a sua reabertura.

CGA, 02 de junho de 2017.

PAKRICIA GUERRA

CORREGEDORA COORDENADORA

5



### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

### PROTOCOLADO CGA Nº 113/2014 - SPDOC.CC 20139/2014

**UNIDADE:** 

Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

SECRETARIA: Secretaria de Planejamento e Gestão.

ASSUNTO:

Supostas exigência de valores, por funcionária de CFC, para facilitar

renovação de CNH – possível participação de servidores da Ciretran

de Itupeva.

### 1. Vistos;

2. Diante do proposto no Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 207/2017 (fls.114/118), que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas e não restando comprovada falha funcional ou administrativa por parte de agente público, ARQUIVE-SE o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

